



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 004/2017

1. INTRODUÇÃO

1.1. O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para contratação parcelada e por demanda de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar Condicionado de janela e modelo Split, instalados ou a serem instalados na Sede do COREN-RJ, nas SUBSEÇÕES e ANEXOS I e II, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O presente Pregão e a adjudicação dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 10.520/2000 e Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas Leis Complementares Federais nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014, em especial o Decreto nº 7892/2013, bem como pelas disposições constantes deste edital e seus anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.

1.3. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico (www.coren-rj.org.br), no menu “Institucional”, submenu “Licitações”.

1.4. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou impugnar o ato convocatório deste pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da licitação, no seguinte endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 502, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, na sala do Setor de Compras e Suprimentos, de 10 (dez) até 16 (dezesesseis) horas, ou ainda, pelo e-mail: pregao@coren-rj.org.br.



1.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de até 01 (um) dia antes da realização da sessão, com publicação da resposta no endereço eletrônico do COREN/RJ (www.coren-rj.org.br) no menu “Institucional”, submenu “Licitações”.

1.6. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão publicadas no endereço eletrônico do COREN/RJ (www.coren-rj.org.br) no menu “Institucional”, submenu “Licitações”, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.7. O Pregão a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação visa o registro de preços para contratação por demanda e parcelada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar Condicionado de janela e modelo Split, instalados ou a serem instalados na Sede do COREN-RJ, nas SUBSEÇÕES e ANEXOS I e II, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante e peças, nos termos do Art. 3º, II do Decreto nº 7.892/13.

2.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender ao menos à previsão de consumo do COREN/RJ, não sendo admitida cotação inferior.

2.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

2.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. É vedado acréscimos nos quantitativos, conforme Art. 12, § 1º do Decreto 7892/2013.

2.5. A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do COREN/RJ, nos termos do artigo 22, §4º do Decreto nº 7.892/13.



2.6. Não existem Órgãos Participantes previamente cadastrados junto ao COREN/RJ.

2.7. Não serão admitidas adesões ao presente registro de preços.

2.8. Em conformidade com Art. 9º, XI do Decreto n° 7892/2013, a Administração reserva-se o direito de realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

3.1. No dia **22 de fevereiro de 2017, às 11 horas**, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio estarão reunidos na Sala de Reuniões na Av. Presidente Vargas n.º 502, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, para receber e iniciar a abertura dos envelopes referentes ao presente Pregão.

3.2. No caso da licitação não puder ser realizada na data estabelecida, será publicado, na página eletrônica do COREN/RJ, novo aviso de licitação indicando data, horário e endereço do local da sessão do Pregão.

4. DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, na forma do item 1.1 do edital e do **Anexo I**, que é parte integrante deste edital.

4.2. A quantidade indicada no **Anexo I** representa estimativa de consumo médio anual do Almoxarifado do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, sem que haja obrigação de aquisição total durante toda a sua vigência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 3.146/2004 – Primeira Câmara e 1.279/2008 – Plenário), bem como do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013 a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



5.2. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 375.040,00** (trezentos e setenta e cinco mil e quarenta reais).

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. O presente Pregão Presencial Para Registro de Preços - SRP é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, estando a descrição dos materiais, especificações, quantitativos por item e valores de referência contidos no **Anexo III**.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.2. Não serão admitidas neste Pregão as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, no nível federal, estadual e municipal e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, no nível federal, estadual e municipal bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial.

7.3. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.4. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do COREN/RJ, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste edital, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5. Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do **Anexo I** como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do **Anexo I**.

7.6. Não será permitida a participação na licitação de empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação, ou de cooperativas.



7.7. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. Na data, horário e local indicados no item 3.1 deste edital, as empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Pregoeiro.

8.2. As empresas participantes serão representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento licitatório.

8.3. Por credencial entende-se:

a) Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes “*ad judicium*” e “*ad negocia*” para formulação de proposta e lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante **ou** declaração na forma do **Anexo II (carta de credenciamento)**, em ambos os casos, acompanhada dos atos constitutivos da empresa;

b) Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de sócio ou dirigente da mesma.

8.4. O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, em original, **acompanhada de uma cópia.**

8.5. A proponente deverá apresentar ao Pregoeiro, **de forma avulsa,** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo V**).

8.6. **A não apresentação da declaração prevista no subitem 8.5 ou da credencial descrita no subitem 8.3 implicará a desclassificação imediata da licitante, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desses documentos.**



9. CREDECIAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá respeitar todo o disposto no **item 8** deste edital.

9.2. Além disso, a microempresa e empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar comprovante de opção pelo SIMPLES NACIONAL ou Declaração firmada pela licitante, na forma do (Anexo IV), **sob pena de não o fazendo no ato de credenciamento**, renunciar ao direito de participar do Pregão como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentação.

10.2. Os documentos e as propostas exigidos no presente edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO - 01 (uma) via

"CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ”

PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº /2017

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - 01 (uma) via



"CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ"

PREGÃO PRESENCIAL- SRP N° /2017

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇO e "B" - HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

11.2. O ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter o formulário PROPOSTA DE PREÇO em 01 (uma) via, de acordo com o modelo fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro e que integra o presente edital (**Anexo III**), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbado com o sinal/símbolo da licitante e assinado pelos seus representantes legais.

11.3. Os valores unitário e global serão apresentados em algarismos, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso. No caso de números inteiros, será dispensável a apresentação do algarismo zero nas casas decimais.

11.4. Os preços propostos são fixos e irremovíveis e incluem todas as despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos nas condições do presente edital, incluindo todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto deste edital.

11.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no subitem 10.2.

11.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O COREN/RJ, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Pregão Presencial- SRP ou os seus resultados.



11.7. O ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO - deverá conter os documentos especificados a seguir:

- (A) - Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) - Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) - Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) - Documentação relativa à qualificação técnica;
- (F) - Outros documentos.

(A) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

(A.2) - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

(A.3) - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.5) - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens (A.2) e (A.3), posteriormente à constituição da firma ou da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) - Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado **ou** pelo balanço patrimonial e



demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

(B.2) - Certidões negativas de recuperação judicial ou concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial e concordata.

(C) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(C.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(C.2) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao objeto deste Pregão.

(C.3) - Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

(C.3.a) - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da certidão conjunta negativa de débitos (ou positiva com efeitos de negativa) relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante.

(C.3.a.1) - Certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da sede do licitante. As certidões antes emitidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social são atualmente emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo exceção somente o caso de Contribuinte Individual.

(C.3.b) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeitos de negativa), ou, se for o caso,



certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.b.1) - Caso a licitante seja estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de dívida ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição Municipal.

(C.4) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

(C.5) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

(D) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) - Declaração, na forma do **Anexo VI**, de que não possuem em seus quadros funcionários menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionários menores de 16 (dezesseis anos), na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) - Comprovação de aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

(F) - OUTROS DOCUMENTOS

(F.1) - Declaração de compromisso e idoneidade, conforme **Anexo VII**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.



12. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. A microempresa e empresa de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, após a etapa de lances, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

12.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que a empresa for declarada vencedora do certame, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

12.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13. DA SESSÃO DO PREGÃO

13.1. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

13.1.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com as propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.

13.1.2. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital será classificada a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela.

13.1.3. Quando não existirem no mínimo 03 (três) propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preço por item, serão classificadas as três melhores propostas, já incluída a da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.



13.1.4. Havendo empate entre propostas de preço por item que se enquadrem nas hipóteses escritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.2. DOS LANCES VERBAIS

13.2.1. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro as divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço por item, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e decrescentes.

13.2.2. O Pregoeiro poderá estipular redução mínima entre os lances.

13.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Pregoeiro, importará a exclusão da licitante da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último preço por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todas as licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

13.2.4. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário.

13.2.5. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo ou o uso de telefone celular para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação às licitantes.

13.2.6. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

13.2.7. Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

13.2.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observado as exigências estabelecidas no **Anexo I** do edital.



13.2.9. Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos preços de mercado, levantados pela Administração como critério de aceitabilidade.

13.2.10. Caso a melhor oferta tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro iniciará a etapa de negociação.

14.2.11. Quando a melhor oferta tenha sido formulada por licitante que não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro deverá verificar a existência de empate ficto, nos termos do **artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006**, e, em caso positivo, proceder ao desempate segundo as regras a seguir estabelecidas:

13.2.11.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.2.11.2. Havendo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, a ordem para formulação de nova proposta será estabelecida por sorteio.

13.2.12. Caso não haja empate ficto, o Pregoeiro iniciará a fase de negociação com a empresa originalmente vencedora do certame.

13.2.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.



13.2.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

14.2. **As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.** Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal na documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "B", sane a incorreção.

14.3. No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá integrar a Equipe de Apoio ou ser o Pregoeiro, devendo os documentos ser apresentados e autenticados no momento da abertura dos envelopes.

14.4. **Se os Certificados, declarações, registros e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.**

14.5. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

14.6. O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

14.7. **Se a primeira colocada não for considerada habilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, realizando negociação, verificando sua aceitabilidade e precedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.**

14.8. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de



classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelas licitantes presentes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Ao final da sessão e declarada a vencedora do certame pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e **motivadamente** a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, **desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.2. A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o certame, os vencedores serão convocados por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se inclusive os meios eletrônicos: e-mail, fac-símile entre outros, visando à entrega da Proposta Comercial adequada ao lance vencedor e a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo IX**, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



16.2. Não haverá obrigatoriedade da Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para aquisição do mesmo objeto, nos termos do Art. 16 do Decreto 7892/13, respeitando-se a preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93.

16.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irreajustável o preço registrado.

16.4. A Administração deverá promover as necessárias negociações junto aos fornecedores no caso de pedido de redução ou elevação dos preços registrados.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.1. Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

18.1. A licitante deverá entregar o material requisitado na forma prevista no Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante deste edital.

18.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.



18.3. O objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no Art. 74 da mesma Lei.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

18.5. O fornecedor é inteiramente responsável pela entrega. Não será fornecido equipamento ou mão-de-obra para que o material seja transportado até o setor de Almoxarifado

18.6. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis, verificada compatibilidade do material com o edital e proposta, será recebido definitivamente, emitindo-se o Termo de Recebimento Definitivo, conforme **Anexo VIII**.

18.7. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

18.7.1. No que diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.7.2. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados.

18.7.3. Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem **20.2** será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados.

18.7.4. A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á novamente de forma provisória, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente edital.

18.7.5. Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

18.7.6. Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do edital, a Administração optará entre notificar novamente a detentora ou declarar o inadimplemento contratual, com a aplicação das sanções pertinentes.



19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n° 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93.

19.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, por intermédio de crédito em conta corrente da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dia subsequente ao **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do mesmo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

19.3. O COREN/RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à prestação do serviço em questão.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

19.5. O pagamento do valor global de cada solicitação se dará após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado por este COREN/RJ, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

19.6. O pagamento da fatura está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, sendo franqueado a contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento



total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Adjudicatária à multa demora, fixada neste edital.

20.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total dos itens, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

20.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

20.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.4. As sanções previstas nos subitens **20.3.1**, **20.3.4** e **20.3.5** poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em **20.3.2** e **20.3.3**, e não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia ao interessado, no respectivo processo.

20.5. As sanções estabelecidas nos subitens **20.3.4** e **20.3.5** são da competência da Presidência do COREN/RJ.

20.6. As sanções previstas nos subitens **20.3.4** e **20.3.5** poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

21. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultada do Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

23.2. Quando **todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

23.3. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio do COREN/RJ por seus empregados.

23.4. Na entrega dos bens adquiridos deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no **Anexo I**. Quando necessários, serão realizados testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correm à conta da licitante.



23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.6. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

23.7. A assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não implicará em direito à contratação.

23.8. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.9. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Carta de Credenciamento;

Anexo III - Modelo Proposta de Preços;

Anexo IV - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo V - Declaração referente à Habilitação;

Anexo VI - Declaração em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei 8666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 32, § 2º, da Lei 8666/93;

Anexo VIII - Termo de Recebimento Definitivo;

Anexo IX - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo X - Modelo de Solicitação de Fornecimento;

Anexo XI - Descrição dos Materiais, Quantitativos e Valores de Referência

25.10. Este Edital e seus Anexos contêm 51 (cinquenta e uma) folhas.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2017

MARCELO ALVES HENRIQUE PINTO MOREIRA
PREGOEIRO



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, de janela e modelo Split, instalados ou a serem instalados na Sede do COREN-RJ, nas SUBSEÇÕES e ANEXOS I e II, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando possibilitar, melhores condições climáticas e atendimento as instruções da Resolução nº176, de 24 de outubro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que entre outros aspectos dimensiona e especifica a temperatura ideal dos ambientes fechados, como descrito no item abaixo:

“3.1 - a faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C, com exceção de ambientes de arte que deverão operar entre 21°C e 23°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C.”

2.2 A presente solicitação visa tornar as áreas utilizadas para o desenvolvimento das atividades do regional salubres na sua utilização, no atendimento aos titulares, aos funcionários, conselheiros e visitantes no crescer de suas atividades no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN-RJ e suas unidades administrativas.

2.3. Considerando o somatório de nosso espaço físico, a quantidade de setores existentes, incluindo as 10 Subseções, Sede Administrativa, Anexo I e AnexoII - Glória, faz-se necessária à aquisição dos itens constantes no presente Termo;

2.4 A presente contratação está relacionada ao PPA 2016-2018 / *Objetivo Estratégico (OE) de Nº 2,48 - Manutenção predial, telefonia, ar condicionado* e tem por objetivo manter a qualidade dos serviços prestados pela Autarquia aos profissionais da área de enfermagem bem como zelar pelo bem estar de seus funcionários, conselheiros e colaboradores. Além disso, a



adequada temperatura ambiente propicia uma melhor manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos e de informática instalados, minimizando possíveis prejuízos ao Conselho.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de manutenção serão realizados por técnicos especializados, por demanda através de ordem de serviço da CONTRATANTE, com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, de acordo com a legislação vigente seguindo como base o Roteiro de Manutenção constante neste termo de referencia.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório de realização das ordens de serviços, completo e legível, contendo a descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s) constando ainda marca(s) / modelo(s), número(s) de série e número(s) de patrimônio, data, hora de início e término dos serviços. Constará ainda no relatório as condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 1 (um) dias, após a data de assinatura do contrato, executar os serviços de manutenção, conforme solicitação da CONTRATANTE, devendo após a realização da manutenção, apresentar relatório nos termos do paragrafo anterior.

3.1 - MANUTENÇÃO:

Compreende-se por manutenção, como o serviço destinado a conservação dos equipamentos em condições de operação; além da correção de falhas no equipamento. Incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como substituição das peças desgastadas por uso ou que estejam com limite de uso recomendado em vias de expirar.

Consistirá em reparar tudo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, inclusive quanto à eventual necessidade de carga de gás e fornecimento deste, sem ônus para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

3.1.1 – Manutenção por Demanda:

a) Limpeza interna e externa dos condicionadores, principalmente dos filtros de ar e bandejas de água de condensação;

Verificação da fixação das tampas e parafusos dos painéis;

Verificação e correção do alinhamento de fixação das polias dos ventiladores;

Verificação e correção das tensões das correias dos ventiladores;



Verificação dos ruídos e vibrações dos ventiladores;
Verificação das condições dos rolamentos dos ventiladores;
Reaperto dos parafusos dos mancais e suporte;
Lubrificação dos mancais;
Verificar/completar o nível de óleo dos compressores;
Verificar vazamento de gás refrigerante;
Manutenção geral do sistema elétrico, com reaperto das ligações elétricas;
Limpeza dos condensadores;
Limpeza e reajuste da colocação das mangueiras de drenagem;
Verificação das polias, eixos e mancais;
Verificação das conexões de alimentação;
Verificação do isolamento elétrico dos motores e compressores;
Medição de tensão entre fases do compressor e motores dos ventiladores;
Medição das temperaturas de ar na entrada e saída de máquinas;
Medição das condições de sub-resfriamento e superaquecimento do gás refrigerante.
Limpeza e lavagem das serpentinas de resfriamento;
Medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento;
Verificação/repares dos contatos de força das chaves magnéticas;
Testes de ação e reajustes dos relês térmicos;
Verificação do balanceamento das vazões de insuflamento e retorno/com correção se necessário;
Testes c/ reajustes da operação dos termostatos de alta e baixa das unidades;
Apresentação dos resultados das medidas de pressão de gases e óleo; e
Fornecimento de laudo que identifique os itens verificados e correções efetuadas.

b) Os serviços serão executados no local onde o equipamento se encontra instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento (s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o COREN/RJ;

c) Caso seja necessária à retirada do equipamento para fins de manutenção, o equipamento original será reinstalado, sem qualquer ônus para o COREN-RJ;



d) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas;

e) A CONTRATADA deverá apresentar relatório completo e legível, contendo a descrição sumária do (s) equipamento (s) submetido à manutenção constando ainda marca (s) / modelo (s), número (s) de série e número (s) de patrimônio, data, hora de início e término dos serviços;

f) O serviço de remanejamento de aparelhos de ar-condicionado também será entendido como manutenção, quando a operação for necessária para a manutenção de condições ambientais ideais e indispensáveis no entendimento da contratante;

g) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por acabamentos de alvenaria, massa e pintura de paredes, pisos e teto nos procedimentos de reinstalações. E ainda por redes e fiações elétricas manipuladas nos procedimentos de instalações, incluindo interruptores, disjuntores, bem como todos os materiais, equipamentos e acabamentos necessários em seu preço de mão de obra, de modo que ao término do serviço os acabamentos sejam entregues em perfeito estado.

h) Os serviços de manutenção serão realizados por demanda sendo 12 (doze) manutenções a serem realizadas por aparelho;

3.2– INSTALAÇÃO:

a) Para os serviços de instalação a contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos de propriedade do Conselho;

b) As instalações ocorrerão sob demanda, e deverá ser cobrada de forma separada na apresentação a fatura a cada realização de serviços.



c) Os aparelhos a serem instalados, conforme previsto neste Termo de Referência, comporão automaticamente a relação de equipamentos que receberão MANUTENÇÃO, nos moldes dos Itens 3.1 e sua totalidade de subitens.

d) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por acabamentos de alvenaria, massa e pintura de paredes, pisos e teto nos procedimentos de instalações. E ainda por redes e fiações elétricas manipuladas nos procedimentos de instalações, incluindo interruptores, disjuntores, bem como todos os materiais, equipamentos e acabamentos necessários em seu preço de mão de obra, de modo que ao término do serviço os acabamentos sejam entregues em perfeito estado.

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

4.1 - Os serviços executados de MANUTENÇÃO E/OU INSTALAÇÃO deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- a) mão-de-obra executada: 06 (seis) meses.
- b) substituição de compressor: 01 (um) ano.
- c) substituição de demais peças: 120 (cento e vinte) dias.

5. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

5.1 - Para a manutenção, a CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 06 (seis) horas quando o aparelho a ser consertado estiver instalado na Sede do COREN-RJ e seu respectivo ANEXO I e II;

5.2 - Quando o equipamento a ser consertado, encontrar-se instalado nas Subseções localizadas até 100 (cem) Km do município onde se encontra a sede do COREN/RJ, o prazo de atendimento será de até 12 (doze) horas e;

5.3 - Quando a localização for acima de 100 (cem) Km, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas, consideradas as dificuldades de deslocamentos entre as cidades e/ou municípios de localização da subseção do COREN-RJ e da oficina da CONTRATADA.

5.4 - Após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas, na sede e anexo I / II quando o conserto for considerado urgente, e de 48 (quarenta e oito) horas nas subseções.



6. RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS

6.1 - Os aparelhos de ar condicionado Split e de janela, objeto da MANUTENÇÃO ou para ser INSTALADOS, são os relacionados a seguir:

6.1.1 - EDIFÍCIO SEDE

Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

MARCA/ MODELO	POTÊNCIA BTUS	QUANTIDADE
SEDE		
Elgin	18.000	1
5	24.000	2
Elgin	48.000	1
Elgin	12.000	4
Midea	18.000	5
Midea	30.000	4
Midea	12.000	4
Midea	9.000	1
Midea	24.000	3
Midea	48.000	2
Gree	28.000	1
Elgin	30.000	2
LG	7.500	3
LG	60.000	2
Carrier	12.000	1
Carrier	18.000	1
Carrier	30.000	1
Split (à instalar)	24.000	5
Split (à instalar)	30.000	2
Split (à instalar)	18.000	7
Split (à instalar)	48.000	1
Split (à instalar)	24.000	1
Split (à instalar)	30.000	2



Split (à instalar)	60.000	1
TOTAL		57

7.1.2 SUBSEÇÕES:

SUBSEÇÃO DE CABO FRIO

Rua Raul Veiga, 708/301 – Edifício Maria Vitória – Centro – Cabo Frio-RJ.

SUBSEÇÃO DE CAMPOS DE GOYTACAZES

Praça São Salvador, 41 sala 1103 – Edifício Ninho das Águas – Centro - Campo dos Goytacazes-RJ.

SUBSEÇÃO DE CAMPO GRANDE

Av. César de Melo, 2623, sala 212 – Campo Grande.

SUBSEÇÃO DE NITERÓI

Avenida Amaral Peixoto, 500 sala 410- Centro – Niterói.

SUBSEÇÃO DE NOVA IGUAÇU

Rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 sala 701– Centro – Nova Iguaçu.

SUBSEÇÃO DE NOVA FRIBURGO

Praça Presidente Getúlio Vargas, 176 sala 604 – Ed. Executive Center- Centro- Nova Friburgo.

SUBSEÇÃO DE PETRÓPOLIS

Rua do Imperador, 288 sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro Petrópolis.

SUBSEÇÃO DE SÃO GONÇALO

Rua Doutor Nilo Peçanha, 110 – Salas 604 Centro – São Gonçalo.

SUBSEÇÃO DE VOLTA REDONDA

Largo Nove de Abril, 27 sala 813/815 – Edifício Cecisa II- Vila Santa Cecília – Volta Redonda.

SUBSEÇÃO DE ITAPERUNA

Rua Dez de Maio, 704 - sala 106 - Centro - Itaperuna – RJ.

MARCA/ MODELO	POTÊNCIA BTUS	QUANTIDADE
------------------	------------------	------------



SUBSEÇÕES		
Elgin	30.000	4
Elgin	24.000	2
Elgin	12.000	1
Midea	30.000	1
Midea	24.000	2
Janela (à instalar)	21.000	1
Portátil (à instalar)	12.000	1
Split (à instalar)	30.000	5
Split (à instalar)	18.000	2
Split (à instalar)	12.000	1
Split (à instalar)	24.000	1
TOTAL		21

7.1.2 ANEXO I e II:

Rua da Glória, 190 – 06º e 10º andares – Glória / RJ

MARCA/ MODELO	POTÊNCIA BTUS	QUANTIDADE
ANEXOS I E II GLÓRIA		
ACJ	7.500	1
ACJ	18.000	2
FUJITSU /AOB24A1	24.000	2
SELF HITACHI	10TR	1
SELF HITACHI	15TR	1
SELF HITACHI	10TR	1
MULTI SLPIT CARRIER	18.000	1
K7	60.000	3
K7	60.000	1
YORK	12.000	2
Carrier	30.000	3
Carrier	24.000	2
Carrier	18.000	1
Split (à instalar)	24.000	5



Split (à instalar)	18.000	3
TOTAL		29

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 – A CONTRATADA deverá fornecer ao setor de Infraestrutura os números de telefones fixos e celulares de contato com o responsável pela empresa, bem como endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de urgência e criticidade avançada;

8.2- Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção, reparos e adaptações, objeto desta contratação, serão fornecidos pela empresa contratada, cuja obrigação abrangerá também o transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação no local.

8.3 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços que serão executados.

8.4 – Executar diretamente o objeto do presente contrato, não sendo admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito do COREN-RJ.

8.5 – Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, qualquer dano ou avaria que possa ocorrer com os equipamentos.

8.6 – Fornecer todo e qualquer material necessário à execução do serviço, mão de obra e substituição de peças.

8.7 – Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, etc., serão de responsabilidade da empresa contratada.

8.8 - Atender prontamente aos chamados da Administração, relacionados ao objeto contratado.

8.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



8.11 - Os funcionários da Contratada que estiverem prestando serviços nas edificações da Contratante deverão fazê-lo devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

8.12 - As despesas com locomoção, diárias ou alimentação são de responsabilidade da contratada, e deverão ser consideradas na formulação da proposta, e não será em nenhuma hipótese, objeto de reembolso.

8.13 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório da climatização da Autarquia, quando solicitada, bem como as necessidades estruturais e de equipamentos para manutenção da salubridade da temperatura, conforme legislação vigente.

8.13 – A Contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal junto a Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e tributos trabalhistas.

8.14 - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da CONTRATANTE nos serviços, objeto desta contratação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do COREN-RJ;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.3 – Efetuar o pagamento no prazo previsto

9.4 - O Contratante deverá designar um servidor lotado no setor responsável deste Conselho, a ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.5 - O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, ainda que fora do expediente normal do Conselho, tendo em vista as características do local onde os serviços serão executados.

10 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

Este prazo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, ou alterado, na forma do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

11- FORMA DE PAGAMENTO



11.1- O pagamento será efetuado, mediante a entrega de fatura/nota fiscal da prestação de serviço efetivamente efetuados, que deverá estar devidamente atestada por Fiscal designado pelo Coren-RJ, e acompanhada de Certidão de Débitos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade junto ao FGTS e CNDT.

11.2 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada.

11.3 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura ou certidão por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12. DO AMPARO LEGAL

Trata-se de pedido de serviço com base na Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Antes de apresentar a proposta o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

13.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, o descarregamento, a montagem e a instalação.

13.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

13.4 A empresa poderá realizar visita técnica nas dependências da sede e subseções a fim de avaliar os equipamentos objeto desta contratação.

13.5 O presente Termo de Referência seguirá em anexo ao instrumento do contrato, indicado como “Anexo I”

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2017.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Elaborado por:

Eduardo Costa

Departamento de Gestão

COREN-RJ / Mat.: 000526



ANEXO II

CRENCIAMENTO (MODELO)

(Papel Timbrado da Empresa)

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ/MF

ENDEREÇO

Pelo presente instrumento fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, na licitação na modalidade Pregão Presencial nº ____/____ a ser realizado no dia ____/____/____ às _____, no **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases deste Pregão, podendo formular propostas de preços verbais, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recurso e manifestar-se quanto a sua renúncia e eventual desistência.

Rio de Janeiro, de de 2017

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Empresa)

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2017

NOME DA EMPRESA

Prazo: 12 (doze) meses.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar Condicionado de janela e modelo Split, instalados ou a serem instalados na Sede do COREN-RJ, nas SUBSEÇÕES e ANEXOS I e II, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

Lote N°	Item				Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Proposto (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
		Marca	Potência	Qtde			
01	Manutenção Sede	Elgin	18.000	1	273,33		15.800,00
		Elgin	24.000	2	276,67		
		Elgin	48.000	1	283,33		
		Elgin	12.000	4	273,33		
		Midea	18.000	5	273,33		
		Midea	30.000	4	280,00		
		Midea	12.000	4	273,33		
		Midea	9.000	1	273,33		
		Midea	24.000	3	276,67		
		Midea	48.000	2	283,33		
		Gree	28.000	1	283,33		



		Elgin	30.000	2	280,00		
		LG	7.500	3	273,33		
		LG	60.000	2	293,33		
		Carrier	12.000	1	273,33		
		Carrier	18.000	1	273,33		
		Carrier	30.000	1	280,00		
		Split (à instalar)	24.000	5	276,67		
		Split (à instalar)	30.000	2	280,00		
		Split (à instalar)	18.000	7	273,33		
		Split (à instalar)	48.000	1	283,33		
		Split (à instalar)	24.000	1	276,67		
		Split (à instalar)	30.000	2	280,00		
		Split (à instalar)	60.000	1	293,33		
		Marca	Potência	Qtde			
		Elgin	30.000	4	280,00		
		Elgin	24.000	2	276,67		
		Elgin	12.000	1	273,33		
		Midea	30.000	1	280,00		
		Midea	24.000	2	276,67		
		Janela (a instalar)	21.000	1	256,67		5.780,00
		Portátil (a instalar)	12.000	1	246,67		
		Split (a instalar)	30.000	5	280,00		
		Split (a instalar)	18.000	2	273,33		
		Split (a instalar)	24.000	1	276,67		
		Split (a instalar)	12.000	1	273,33		
		Marca	Potência	Qtde			
		ACJ	7.500	1	273,33		
		ACJ	18.000	2	273,33		
		Fujitsu/AOB24A1	24.000	2	266,67		
		Self Hitachi	10TR	1	680,00		9.673,33
		Self Hitachi	15TR	1	733,33		
		Self Hitachi	10TR	1	680,00		
		Multi Split Carrier	18.000	1	273,33		



Processo n°: 120/2017
 Data: 13/01/2017
 Folhas:
 Rubrica:

		K7	60.000	3	300,00		
		K7	60.000	1	300,00		
		York	12.000	2	273,33		
		Carrier	30.000	3	273,33		
		Carrier	24.000	2	276,67		
		Carrier	18.000	1	273,33		
		Split (a instalar)	24.000	5	293,33		
		Split (a instalar)	18.000	3	273,33		
		Split (a instalar)	12.000	1	273,33		
04	Instalação Sede	Marca	Potência	Qtde			
		Split (a instalar)	24.000	5	1.400,00		26.600,00
		Split (a instalar)	30.000	2	1.400,00		
		Split (a instalar)	18.000	7	1.400,00		
		Split (a instalar)	48.000	1	1.400,00		
		Split (a instalar)	24.000	1	1.400,00		
		Split (a instalar)	30.000	2	1.400,00		
		Split (a instalar)	60.000	1	1.400,00		
05	Instalação Subseções	Marca	Potência	Qtde			
		Janela (a instalar)	21.000	1	1.400,00		15.400,00
		Portátil (a instalar)	12.000	1	1.400,00		
		Split (a instalar)	30.000	5	1.400,00		
		Split (a instalar)	18.000	2	1.400,00		
		Split (a instalar)	24.000	1	1.400,00		
		Split (a instalar)	12.000	1	1.400,00		
06	Instalação – Anexos I e II (Glória)	Marca	Potência	Qtde			
		Split (a instalar)	24.000	5	1.400,00		12.600,00
		Split (a instalar)	18.000	3	1.400,00		
		Split (a instalar)	12.000	1	1.400,00		
Split (a instalar)	12.000	1	1.400,00				

Valor por extenso: _____

Data da Cotação: _____

Assinatura do Fornecedor



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incluída nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Rio de Janeiro, de de 2017

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

(EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **cumpr** plenamente os requisitos exigidos para sua **habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Rio de Janeiro de de 2017

Assinatura do Representante Legal

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CRFB

(EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB)

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF sob nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, de de 2017

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93)

(Papel Timbrado da Empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal, abaixo assinado, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Rio de Janeiro, de de 2017

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

(MODELO)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, conforme a nota fiscal nº _____ de ___/___/_____, passados ___ dias da entrega, cumpriu os requisitos de especificação e de entrega do objeto, estabelecidos em Edital, anexos e proposta do certame licitatório do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, Pregão Presencial-SRP nº _____.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2017

Chefe do Almoxarifado



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2017

Compromisso celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**, situado na Avenida Presidente Vargas, n° 502, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada _____, representada neste ato pelo sua Presidente Sra. MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL, brasileira, casada, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 9.719, inscrita no CPF sob o n° _____, e seu primeiro-tesoureiro _____, (qualificação), portador da cédula profissional COREN/RJ n° _____, e inscrito no CPF sob o n° _____, ambos empossados pela Decisão COFEN N° 190/2014, se 10 de outubro de 2014 e Decisão COREN/RJ n° 1942-A/2014, de 28 de outubro de 2014, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____ estabelecida na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (profissão), inscrito no CPF sob o n° _____, e no RG n° _____, expedida pelo _____, residente e domiciliado na _____.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do processo administrativo 183/2015, e Edital n° 003/2015 regendo-se o mesmo pelo Decreto Federal 3.555 de 08/08/00 e respectivas alterações, pela Lei Federal n° 10.520 de 17/07/02, pelas Leis Complementares n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e n° 123 de 2006 e em especial o Decreto n° 7.892/2013, todos com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital Referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para contratação parcelada e por demanda de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, instalação e reinstalação de aparelhos de Ar Condicionado de janela e modelo Split, instalados ou a serem



instalados na Sede do COREN-RJ, nas SUBSEÇÕES e ANEXOS I e II, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e com o preço unitário registrado, constante na proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As quantidades acima indicadas não poderão sofrer acréscimos, conforme disposto no §1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço unitário para cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo transporte e entrega no local indicado pelo COREN/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

As contratações dos fornecimentos dos itens com preços registrados serão formalizados pelo Órgão Gestor da presente Ata de Registro de Preços, ou pelos que vierem a aderir, através da entrega da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento a Compromitente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é improrrogável e será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

As entregas deverão ser efetuadas na forma prevista no Termo de Referência, atendendo às requisições de fornecimento que serão emitidas especificando local, dia e hora para entregas, com utilização de pessoal para descarregamento sob a responsabilidade da Contratada, devendo os materiais estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os fornecimentos deverão seguir os locais e horários previamente definidos na Nota de Empenho ou na Solicitação de fornecimento, sendo certo



que poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana seguindo critérios de melhor execução e disponibilização dos espaços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, quando for o caso, com rotulo contendo a descrição, a data de fabricação e validade, o registro no órgão de fiscalização e outras informações necessárias, e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos produtos deverá ser seguida a risca. Qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega, não sendo obrigado o Contratante a acatá-la.

PARÁGRAFO QUARTO. O material solicitado será recebido provisoriamente. Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificada compatibilidade do material com o Edital e Proposta, bem como sua qualidade será recebido definitivamente, emitindo-se o Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO. Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;
- c) Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de 5 (cinco) dias será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;

PARÁGRAFO SEXTO. A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á novamente de forma provisória, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital. Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.



PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente o Compromitente ou declarar o inadimplemento contratual, com a aplicação das sanções pertinentes.

CLAÚSULA QUARTA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS E GARANTIA DO SERVIÇO

Os materiais fornecidos, se for o caso, deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, sendo o mesmo prazo a garantia dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o prazo de validade, o Compromitente obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Incumbe ao Compromitente o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os valores relativos aos fornecimentos contratados serão pagos de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados a apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas pelo funcionário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro responsável pela fiscalização deste Registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito na conta corrente da Contratada, Agencia nº _____, Conta Corrente nº _____ Banco _____ até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos itens fornecidos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e isento de erros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Junto com a Nota Fiscal o Contratado deverá estar encaminhar impreterivelmente os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Conjunta de Débitos – relativos aos tributos federais da dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e cópia da nota de empenho.



PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faz necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Compromitente, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído a Compromitente, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, pelo Compromitente, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Do montante devido ao Compromitente poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo COREN/RJ

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DO DIREITO

1.1. DO COREN/RJ

1.1. Contratar se necessário o objeto desta ata de Registro de Preços.

1.2. DA COMPROMITENTE

1.2.1. Ser contratada se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, se preferido em igualdade de condições, no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse Registro de Preços.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO COREN/RJ

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato;



- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados e/ou cancelamento;

2.2. DA COMPROMITENTE

- a) Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência;
- b) Juntamente com a entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- c) A Empresa contratada também se responsabilizará por perdas e danos eventualmente causados por seus técnicos ou empregados, a bens e/ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS durante a entrega dos materiais.
- d) Efetuar a troca ou substituição do material que não esteja conforme a descrição deste Projeto Básico ou cuja qualidade não atenda aos requisitos mínimos de uso.
- e) 5.Os itens cujas unidades de medida sejam embalagem (caixa ou pacote) e que contenham mais de uma unidade por invólucro devem ser entregues obedecendo à unidade de medida registrada e tendo em seu conteúdo a quantidade mínima da especificação, não sendo recebidos itens pelo somatório de suas unidades ou com quantidade unitária à menor da especificada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser revogado pelo COREN/RJ quando:

- a) A Compromitente não cumprir as exigências desta Ata e do instrumento convocatório;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;



- d) A compromitente der causa a rescisão administrativa, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus inciso da Lei n° 8.666/93;
- e) Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Registro de Preços poderá ser suspenso a pedido da Compromitente mediante requerimento por escrito, sujeito a aprovação do COREN/RJ, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pedido de suspensão efetuado pela Compromitente deverá ser feito por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sendo facultada ao COREN/RJ a aplicação das penalidades previstas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O adjudicatário ou contratado inadimplente esta sujeito às penalidades previstas no artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e no artigo 7° da Lei 10.520, bem como aquelas previstas no item 22 do Edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EFICACIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Rio de Janeiro, _____ 2017

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO**

**PRIMEIRO TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO DE JANEIRO**

COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº

CPF nº



ANEXO X

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO N° ____ /2017

FORNECEDOR: _____

1. DO OBJETO

A presente Solicitação de Fornecimento tem por objeto aquisição parcelada aquisição parcelada por registro de preços de aparelhos de ar-condicionado e peças, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e na proposta da contratada, referentes ao Pregão Presencial por Registro de Preços n° ____ /2017.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Percentual Utilizado

2. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo máximo de entrega do material é de ____ (_____) dias, a contar do recebimento da presente solicitação e da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital n° ____ /2017.

2.2. As entregas deverão ser realizadas em ____/____/____ na sede do Conselho no 6º andar da Avenida Presidente Vargas, 502, no horário das 9h às 11h ou no horário de 14h às 16h;

3. DO PREÇO

3.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro pagará à contratada o valor total de R\$ ____ (_____), pelos bens nas quantidades descritas acima.

3.2. Estão incluídos no preço proposto a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes ao fornecimento.

Rio de Janeiro, ____/____/____

(Nome e cargo do servidor – Setor Requisitante)



ANEXO XI

**DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES DE
REFERÊNCIA**

Nº	Especificação	Valor Unitário Final (R\$)	Quantidade de serviço que permanece disponível para futuras requisições
1	Manutenção – Sede		
2	Manutenção – Subseções		
3	Manutenção – Anexos I e II (Glória)		
4	Instalação – Sede		
5	Instalação – Subseções		
6	Instalação – Anexos I e II (Glória)		